



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2026 DISPENSA 02/2026

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de caráter contínuo de software, por meio de cessão de uso, para disponibilização de plataforma de gestão do processo legislativo da Câmara Municipal de Rio Pomba-MG.

### **ABERTURA DE DILIGÊNCIA**

Trata-se de Dispensa de Licitação instaurada com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o Decreto nº 12.807, de 30 de dezembro de 2025, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de caráter contínuo de software, por meio de cessão de uso, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Rio Pomba-MG.

A pesquisa de preços realizada nos termos do artigo 23, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 24 do Decreto Municipal nº 2.712/2023, de 27 de março de 2023, apurou valor médio de referência de R\$988,42 (novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos) mensais, correspondente à média aritmética de quatro contratações similares identificadas junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e a portais oficiais de câmaras municipais.

O Aviso de Contratação Direta foi publicado em conformidade com o §3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, com período de recebimento de propostas e lances compreendido entre 08 e 13 de abril de 2026, pelo modo de disputa aberto, no Portal de Compras Públicas, com critério de julgamento pelo menor preço unitário.

Encerrada a fase de lances em 13 de abril de 2026, o menor lance registrado foi de R\$505,00 (quinhentos e cinco reais) mensais, ofertado pelo licitante melhor classificado, totalizando o valor anual de R\$6.060,00 (seis mil e sessenta reais).

Submetido o resultado à análise deste Agente de Contratação, verificou-se que o lance vencedor corresponde a 51,1% (cinquenta e um inteiros e um décimo por cento) do valor de referência apurado na pesquisa de preços, representando desconto de 48,9% (quarenta e oito inteiros e nove décimos por cento) sobre a média de mercado.

### **I — DA FUNDAMENTAÇÃO**

A presente diligência encontra amparo nos seguintes dispositivos normativos:

#### **1.1. Lei Federal nº 14.133/2021:**

- a) Artigo 59, §1º — veda a adjudicação de proposta quando os preços forem manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado;
- b) Artigo 33 — estabelece que o julgamento por menor preço deve considerar o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

### 1.2 – AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 02/2026:

- a) Item 5.5.3 — determina a desclassificação de proposta com preços inexequíveis ou que permaneçam acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Item 5.6— prevê expressamente que, havendo indícios de inexequibilidade, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

### 1.3. Decreto Municipal nº 2.712/2023 — Rio Pomba-MG:

- a) Artigo 33, caput — veda, nas licitações realizadas pelo Município de Rio Pomba-MG, proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos;
- b) Artigo 35 — autoriza a Administração a realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada; acrescenta que, caso sejam apresentadas justificativas plausíveis, embasadas em comprovações materiais da consistência e exequibilidade da proposta, os valores poderão ser aceitos; caso contrário, a proposta será desclassificada.

O valor ofertado de R\$505,00 mensais representa 51,1% do valor de referência de R\$988,42, portanto, abaixo do limiar de 75% estabelecido no §1º do artigo 33 do Decreto Municipal nº 2.712/2023, o que configura presunção relativa de inexequibilidade, nos exatos termos do §2º do mesmo artigo.

Ademais, a análise econômica do objeto contratual aponta que os custos mínimos estimados para a regular execução do contrato — notadamente as duas visitas técnicas presenciais mensais obrigatórias previstas no item 12.5 do Termo de Referência, o suporte técnico remoto das 08h às 18h previsto no item 12.6, o treinamento presencial na sede da Câmara e os tributos incidentes sobre a prestação de serviços — podem comprometer parcela significativa ou a totalidade da receita mensal de R\$505,00, gerando razoável fundamento para questionar a viabilidade econômica da execução contratual.

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas estaduais orienta que, na presença de indícios concretos de inexequibilidade, a instauração de diligência para comprovação não é faculdade discricionária, mas dever da Administração, cuja omissão pode configurar irregularidade passível de responsabilização.

## II — DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 35 do Decreto Municipal nº 2.712/2023, combinado com o item 5.6 do Aviso de Contratação Direta nº 02/2026 e com o artigo 59, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO:

- I — ABRIR DILIGÊNCIA, determinando a intimação do licitante melhor classificado para que, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da publicação desta decisão no Portal de Compras Públicas, para que comprove documentalmente a exequibilidade de sua proposta no valor de R\$505,00 (quinhentos e cinco reais) mensais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA**  
Estado de Minas Gerais

**II** — Para fins de comprovação da exequibilidade, a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos e informações:

a) Planilha de composição de custos mensais discriminando, ao menos: (i) custo de infraestrutura e hospedagem em nuvem; (ii) custo de manutenção e atualização do sistema; (iii) custo estimado das duas visitas técnicas presenciais mensais obrigatórias, incluindo transporte, hospedagem e diárias, se aplicável; (iv) custo do suporte técnico remoto das 08h às 18h; (v) custo do treinamento presencial previsto no item 12.4 do Termo de Referência; (vi) tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS e demais encargos aplicáveis); e (vii) margem operacional;

b) Declaração formal indicando a localização da sede ou filial/representação da empresa mais próxima do Município de Rio Pomba-MG, acompanhada de comprovante, para fins de avaliação do custo logístico das visitas presenciais;

c) Relação de contratos em vigor com objeto idêntico ou similar (plataformas de gestão do processo legislativo para câmaras municipais), acompanhada de, ao menos, um atestado de capacidade técnica ou extrato contratual que comprove a execução regular de serviços compatíveis com o objeto, evidenciando a escala operacional que justifique o valor ofertado;

d) Quaisquer outros documentos ou justificativas que a empresa entenda pertinentes para demonstrar a plena viabilidade econômica e operacional da execução contratual pelo valor proposto.

**III** — Caso o licitante não apresente os documentos solicitados no prazo estabelecido, ou caso as justificativas apresentadas não sejam plausíveis e embasadas em comprovações materiais suficientes da consistência e exequibilidade da proposta, nos termos do artigo 35 do Decreto Municipal nº 2.712/2023, a proposta será **DECLASSIFICADA**, sendo convocado o licitante subsequente na ordem de classificação para negociação, conforme previsto no item 5.2.2 do Aviso de Contratação Direta.

**IV** — A presente decisão será registrada nos autos do Processo Administrativo nº 02/2026 para os devidos fins de publicidade e controle.

Rio Pomba-MG, 14 de abril de 2026.

---

**Ramon Machado de Oliveira**  
Agente de Contratação  
Câmara Municipal de Rio Pomba-MG